

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 - www.cerquilho.sp.gov.br

PROCESSO N.º 2931/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2024 - EDITAL N.º 136

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente termo de referência tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica para Implementação da Lei Aldir Blanc, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de Referência.
- **1.2.** Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum de fornecimento contínuo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** A contratação de consultoria para a implementação da Lei Aldir Blanc pode ser fundamental por várias razões, pois garantem que os recursos sejam utilizados de forma eficaz e que os objetivos da legislação sejam alcançados de maneira adequada. Algumas necessidades:
 - **2.1.1. Conhecimento especializado:** Uma consultoria especializada trará conhecimento aprofundado sobre a legislação e os procedimentos necessários para sua implementação;
 - **2.1.2. Experiência prática:** Consultores com experiência na área podem oferecer insights valiosos com base em projetos anteriores, evitando erros comuns e garantindo uma implementação eficaz;
 - **2.1.3. Apoio técnico:** A consultoria pode fornecer suporte técnico para lidar com questões específicas relacionadas à aplicação da lei, como elaboração de editais, prestação de contas e gestão financeira;
 - **2.1.4. Planejamento estratégico**: Consultores podem auxiliar na elaboração de um plano estratégico para a distribuição dos recursos da lei, como elaboração de editais, prestação de contras e gestão financeira;
 - **2.1.5. Agilidade e eficiência:** Com a assistência de consultores, o processo de implementação pode ser mais ágil e eficiente, permitindo que os beneficiários tenham acesso aos recursos de forma mais rápida;
 - **2.1.6. Minimização de riscos:** Consultores podem ajudar a identificar e mitigar potenciais riscos associados à implementação da lei, garantindo conformidade com as regulamentações e evitando problemas legais futuros.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Descrição e quantitativos gerais do objeto:

ITEM	QTD.	UNID.		VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO
1	1	SERV	SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC	R\$ 20.000,00

- 3.1.1. ASSESSORIA NA GESTÃO DOS EDITAIS da Política Nacional Aldir Blanc 2024, contemplando:
 - a) Formulação e revisão das minutas dos editais e respectivos anexos;
 - b) Acompanhamento do lançamento e recebimento de propostas;
 - c) Divulgação dos editais e suas publicações nas redes sociais da empresa;
 - d) Suporte à comissão de seleção na resposta a recursos;
 - e) Suporte para prestação de contas do município com o Governo Federal, além de disponibilidade para dúvidas em geral.
- 3.1.2. Realização de oficina presencial de elaboração de projetos culturais, para auxiliar os agentes culturais na elaboração de propostas para os chamamentos;
 - 3.1.2.1. Realização de reunião on-line para auxiliar os agentes culturais na elaboração de propostas e esclarecer eventuais dúvidas.



RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO TEL. (15) 3384-2994 – www.cerquilho.sp.gov.br

- 3.1.3. Contratação de pareceristas não residentes no município, para análise dos projetos culturais apresentados pelos proponentes;
- 3.1.4. Fornecimento de plataformas digital e software para gestão, acompanhamento e controle de inscrições;
- 3.1.5. Relatório final de execução dos projetos culturais contemplados.

4. PRAZO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **5.1. Subcontratação:** Não será permitida a subcontratação.
- **5.2. Garantia Contratual:** Não será exigida garantia contratual.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

- **6.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- **6.2.** Considerar as decisões ou sugestões da contratante, sempre que estas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e na agilidade de sua execução;
- **6.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- **6.4.** Relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **6.5.** Fica a responsabilidade da contratada, caso haja, as despesas recorrentes com a alimentação, hospedagem e transporte (ida e volta), de todos os integrantes de sua equipe;
- **6.6.** Fica a contratada responsável por todo o encargo tributário, trabalhista, previdenciário, civil ou qualquer outro encargo ou despesa que incidir em decorrência da sua atividade;
- **6.7.** O fornecedor está sujeito à fiscalização no período de fornecimento dos serviços, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não proceder, caso o mesmo não se encontrar em condições satisfatórias ou não atender ao descritivo do Edital.
- **6.8.** A contratada vencedora se responsabilizará pelos encargos sociais, e todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, taxas, gastos com frete, transporte, embalagem e/ou demais encargos), não acarretando qualquer custo ou despesa adicional a esta Prefeitura.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "G" DA LF 14.133/21)

- **7.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **7.2.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- **7.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **7.4.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- **7.5.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- **7.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO TEL. (15) 3384-2994 – www.cerquilho.sp.gov.br

- **7.7.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- **7.8.** Previamente, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação:
- **7.9.** Caberá ainda ao contratado apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, as seguintes comprovações:
 - **7.9.1.** No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
 - a) O recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
 - b) O recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
 - c) O pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
 - d) O fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
 - e) O pagamento do 13º salário:
 - f) A concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - g) A realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - h) Os eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
 - i) O encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
 - j) O cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
 - k) O cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato
- **7.10.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **7.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **7.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **7.13.** Quando o contratado não comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das competentes certidões, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- **7.14.** Quando a irregularidade constatada for quanto a falta de pagamento dos encargos previdenciários e trabalhistas, por força do disposto no art. 121, §3º, II da Lei n.º 14.133/2021, não haverá pagamento ao contratado até que haja a regularização da situação.
- **7.15.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu novo vencimento ocorrerá, obedecendo ao cronograma acima citado.
- **7.16.** Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de juros ou correção monetária.
- **7.17.** É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.
- **7.18.** Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, em como nos §2º e §3º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 6.529/2023, desde que atendam o disposto no §4º do Art. 2º do mesmo decreto municipal, não estarão sujeitas à retenção de IR.



RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO TEL. (15) 3384-2994 – www.cerquilho.sp.gov.br

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica para Implementação da Lei Aldir Blanc, que se enquadra como serviço comum de fornecimento contínuo, será adotado a modalidade Dispensa de Licitação, e o critério de julgamento será o de Menor Preço Global.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO

- **9.1.** A estimativa de preço foi obtida através de orçamentos de fornecedores para determinar o valor de referência localizado na tabela do item 3.1 deste Termo de Referência.
- 9.2. O valor total estimado para o objeto deste termo de referência é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

10.1. Fonte de Recurso: 13.392.0003-3.3.90-39 — Serviço de Pessoa Jurídica — Cultura - Fonte de Recurso: Tesouro.

11. GESTÃO DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. O gestor do Contrato/Instrumento equivalente será o **Sr. Antônio Carlos Assunção Martins**, que irá juntamente ao fiscal, o **Sr. Marcos de Almeida Accordi**, exercer a gestão e fiscalização nos moldes do contrato firmado, baseando-se no Decreto Municipal nº 3673/2023, que parametriza as normas de acordo com a Lei nº 14.133/21.

Cerquilho, 26 de setembro de 2024.

Sr. Antônio Carlos Assunção Martins Secretário da Educação e Cultura **Sr. Marcos de Almeida Accordi** Coordenador S. Adm. Legislativo